## COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DELIBERAÇÃO № 217.4/2023

REFERÊNCIAS:	Itens 2 e 4 da súmula da Reunião Ordinária nº 217 da CED/MG			
INTERESSADOS:	Presidência do CAU/MG; CED-CAU/BR			
ASSUNTO:	SOLICITA ORIENTAÇÕES À CED-CAU/BR			

A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 16 de agosto de 2023, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR.

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a qual atribui ao CAU/BR e aos CAUs/UF a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Considerando a importância do levantamento de indicadores para o planejamento e a efetividade das ações da Comissão de Ética e Disciplina do CAU.

## **DELIBEROU**

- 1. Propor que, nos levantamentos dos dados das denúncias e processos éticos, conste como classificação do motivo da denúncia a categoria "Concorrência desleal" e, como classificação do local de infração a categoria "Conduta virtual".
- 2. Solicitar orientações da CED-CAU/BR para o que segue:
- a) A publicação de oferta de projeto de arquitetura com escopo e valor definido na plataforma Instagram, ou outra rede social, fere algum preceito do Código de Ética e Disciplina do CAU?
- b) As ofertas de plantas de casas prontas com valor definido na plataforma Instagram ou outra rede social fere algum preceito do Código de Ética e Disciplina do CAU?
- c) A Regra 3.2.2 do Código de Ética e Disciplina do CAU é infringida quando o arquiteto e urbanista divulga projetos ou serviços pré-formatados nas redes sociais?
- d) Qual a delimitação ética para a divulgação de preço de serviços de arquitetura nas redes sociais?

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG						
VOTAÇÃO						
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA		
Fernanda Basques Moura Quintão - Coordenadora	X					
Cecília Maria Rabelo Geraldo – <i>Coord. Adjunta</i>	X					
Claudia Alkmim Guimaraes Teixeira – Membro Suplente				X		
Gustavo Rocha Ribeiro – <i>Membro Titular</i>	X					
Isabela Stiegert – Membro Suplente				Х		

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG.

## Fernanda Basques Moura Quintão

Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG